

Fortaleza, devendo ser a diferença de valor existente entre as áreas envolvidas, atualmente equivalente a R\$ 1.409.806,10 (um milhão, quatrocentos e nove mil, oitocentos e seis reais e dez centavos), ressarcida aos cofres do Município pela permutante.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.283, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, o Dia Municipal das Feiras Livres, a ser celebrado anualmente no dia 25 de agosto, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, o Dia Municipal das Feiras Livres, a ser celebrado anualmente no dia 25 de agosto.

Parágrafo Único. Na data estabelecida no *caput* deste artigo, serão homenageados os feirantes e todos aqueles que, de alguma forma, exerçam atividades nas feiras livres de Fortaleza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.284, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Institui a Semana Municipal Gonzaguiana no âmbito do Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Calendário Oficial do Município de Fortaleza, a Semana Municipal Gonzaguiana, a ser realizada anualmente no período entre 13 e 19 de março.

Parágrafo Único. A Semana Municipal Gonzaguiana terá como objetivo manter viva, na memória da sociedade fortalezense, a obra produzida por Luiz Gonzaga, maior representante da cultura popular musical nordestina e um dos nomes mais importantes da música brasileira.

Art. 2º. São diretrizes da Semana Municipal Gonzaguiana:

- I - criação de mecanismos de acesso ao acervo cultural da produção musical de Luiz Gonzaga nas estruturas de cultura e educação do Município de Fortaleza;
- II - criação de feiras itinerantes nos bairros com exposições iconográficas e apresentações musicais de artistas locais cantando a obra de Luiz Gonzaga;
- III - realização de concursos literários tendo como tema Luiz Gonzaga, sua obra e sua história;
- IV - promoção de apresentações artísticas tendo como tema a obra gonzaguiana nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.285, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Declara de utilidade pública a Associação União de Jovens do Vicente Pinzon.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação União de Jovens do Vicente Pinzon, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de interesse coletivo, filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.286, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Cria a Semana Municipal de Proclamação do Evangelho e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, a Semana Municipal de Proclamação do Evangelho, a ser comemorada na última semana do mês de outubro de cada ano, conforme a Lei Federal n.º 13.246/16, que institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional de Proclamação do Evangelho, articulando, mobilizando e sensibilizando a sociedade civil, por meio de campanhas ou eventos, celebrações, apresentações artísticas, culturais e ações sociais, buscando, desta forma, promover atividades voltadas à comemoração da referida data.

Art. 2º. São objetivos da semana instituída por esta Lei a realização de palestras, divulgação, incentivo à leitura, caminhada alusiva, eventos e outras iniciativas, objetivando transmitir à população os ensinamentos de valores éticos, morais, comportamentais, sociais e familiares que são mencionados no Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre as igrejas cristãs.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0331, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Cria e estrutura a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Fortaleza, órgão de Direção e Assessoramento Superior subordinado à Presidência, com atribuições de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico.

Parágrafo único. São competências da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Fortaleza:

- I - elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- II - elaborar parecer jurídico sobre abertura, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III - presidir e processar procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- IV - VETADO;
- V - representar os interesses da Câmara Municipal de Fortaleza junto à Procuradoria-Geral do Município e ao Tribunal de Contas;
- VI - elaborar minutas de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;
- VII - prestar consultoria jurídica à Presidência, à Mesa Diretora e à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Fortaleza;
- VIII - dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora.

Art. 2º. A estrutura "2.3 Coordenadoria Jurídica – COJUR" constante no Anexo I da Lei n.º 9.953, de 13 de dezembro de 2012, passa a ser denominada "2.3 Procuradoria Jurídica – PROJUR".

Art. 3º. O cargo de "Coordenador Jurídico" constante no Anexo IV da Lei n.º 9.953, de 13 de dezembro de 2012, passa a ser denominado "Procurador Jurídico".

Parágrafo único. O nome e a descrição do cargo de "Coordenador Jurídico" constantes no Bloco IV do Anexo XII da Lei n.º 9.953, de 13 de dezembro de 2012, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. O § 3º do art. 1º da Lei Complementar n.º 143, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º Os cargos de Diretor-Geral, Ouvidor-Geral, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico terão remuneração equivalente ao nível DGA-1." (NR)